



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

Presidente: Roberto Martins H. Coelho

1º Secretário: João Batista da Silva

2º Secretário: Leonardo da Silva Barros

Algodão de Jandaíra, em 17/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 028/2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 23 DE 15 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** - A Lei nº 23, de 15 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** - Os Cargos constantes do Quadro Permanente de Provisão efetivo, serão preenchidos de acordo com as necessidades do Município, mediante concurso público.

**Art. 4º** - *(Revogado)*.

**Art. 5º** - *(Revogado)*.

**Art. 7º** - Os cargos efetivos de carreira, terão cinco referências verticais, em ordem crescente de A à F, aplicando-se o acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o valor imediatamente anterior.

**Parágrafo único** - Não se aplica o caput deste artigo aos cargos efetivos de carreira que estão incluídos em lei regulamentadora de planos de cargos e carreiras de categoria funcional.

**Art. 11** - Fica criada a Gratificação de Atividade Especial, denominada GAE no limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento dos servidores, estabelecido pela administração, obedecendo o critério da assiduidade e interesse do serviço.

Página 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

§ 1º - **(Revogado).**

§ 2º - **(Revogado).**

§ 3º - **(Revogado).**

**Art. 13** - Aplicam-se aos servidores municipais, o disposto no regime jurídico único, de acordo com a Lei Complementar nº 01/97.

§ 1º - **(Revogado).**

**Art. 15** - Para fins de provimento original, se fará através de Concurso Público, quando declarados vagos os cargos.

**Art. 21** - Os servidores ocupantes de cargos efetivos, perceberão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem, integral ou parcial.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, 24 de novembro de 2021.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito

**Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra**

**APROVADO POR: UNANIMIDADE**

Presidente: Roberto Muelino U. Coelho

1º Secretário: Ad. O. Fidalgo da Silva

2º Secretário: Francisco de Assis Dantas

Algodão de Jandaíra, em 17/12/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga, s/n, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-1

## MENSAGEM

**Exmos. Sr. Vereadores,**

Com os cumprimentos de estilo, encaminho para Vossas Excelências o Projeto de Lei de criação, alteração e revogação da Lei nº 23/1997 do Município, adequando a realidade e necessidade do interesse público ante o movimento reformador da administração pública.

Algodão de Jandaíra/PB, 24 de Novembro de 2021.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra  
APROVADO POR: UNANIMIDADE.  
Presidente: Roberto Augusto P. Galvão  
1º Secretário: Adão Augusto de Sá  
2º Secretário: Alexandro da Silva Barbosa  
Algodão de Jandaíra, em 27/12/2021